



**LEI Nº 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000**

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei nº 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:*

*I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;*

*II – as obras da praça ou próprio público estejam concluídas.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos